

1	2	3	4	5	6
Entidade	Secção ou Parte do documento	Tipo	Comentário (justificação da alteração)	Alteração proposta	Análise pelo IPAC
	<b>6.1. Enquadramento</b>	NR	<p><b>6.1. Enquadramento</b></p> <p>O 1.º Parágrafo refere que o IVDP é a autoridade competente para a certificação dos produtos da RDD (Região Demarcada do Douro): das Denominações de Origem Protegidas Porto (DOP Porto) e Douro (DOP Douro) e da Indicação Geográfica Protegida Duriense (IGP Duriense).</p> <p>O 2.º parágrafo refere a actuação dos OC nos âmbitos referidos e se essa actuação resulta de uma delegação de competências enquanto organismos delegados ou de controlo.</p> <p>Acontece que no caso do Instituto do Vinho do Douro e do Porto, I.P. (IVDP) a sua actuação como OC resulta de competência própria na certificação das Denominações de Origem Protegidas Porto (DOP Porto) e Douro (DOP Douro) e da Indicação Geográfica Protegida Duriense (IGP Duriense).</p> <p>Em resumo, o Instituto do Vinho do Douro e do Porto, I.P. (IVDP) é a Autoridade competente para a certificação das DOP e IGP da RDD e sua actuação como Organismo de Certificação resulta de competência própria para a certificação das DOP e IGP da RDD como organismo de controlo.</p>	<p><b>6.1. Enquadramento</b></p> <p>2.º parágrafo</p> <p>A atuação dos OC nestes âmbitos resulta de uma delegação de competências enquanto organismos delegados ou de controlo a efetuar pela DGADR ou pelo IVV, conforme aplicável. Com excepção das Denominações de Origem Protegidas Porto (DOP Porto) e Douro (DOP Douro) e da Indicação Geográfica Protegida Duriense (IGP Duriense), que são da competência própria do Instituto do Vinho do Douro e do Porto, I.P. (IVDP) como organismo de controlo. Nota-se que neste enquadramento a designação IG abrange quer Denominações de Origem Protegidas (DOP), quer Indicações Geográficas Protegidas (IGP).</p>	Aceite, reformulado 1º parágrafo
	<b>6.3. Descrição do âmbito de acreditação</b>	NR	<p><b>C03.12 - Denominações de Origem Protegidas e Indicações Geográficas Protegidas - Vinho, bebidas espirituosas, produtos agrícolas e géneros alimentícios</b></p> <p>Neste quadro são referidos na 3.ª coluna os <i>Plano de controlo aprovado pela DGADR ou IVV (versão em vigor)</i></p> <p><i>Procedimento(s) de controlo e certificação do OC (versão em vigor)</i></p>	<p><b>C03.12 - Denominações de Origem Protegidas e Indicações Geográficas Protegidas - Vinho, bebidas espirituosas, produtos agrícolas e géneros alimentícios</b></p> <p>3.ª coluna</p> <p><i>Plano de controlo aprovado pela DGADR ou IVV ou IVDP (versão em vigor)</i></p>	Aceite

**LEGENDA**

- 1 **Entidade que comenta:** nome da entidade (pessoa singular ou colectiva) ou acrónimo  
 2 **Secção ou Parte do documento:** Identificar a parte do documento que se comenta  
 3 **Tipo de comentário:** G = Genérico ou Estratégico; T = Técnico; E = Editorial

- 4 **Comentário:** Justificar a alteração proposta  
 5 **Alteração:** Identificar tipo: NR = Nova Redação / EL = Eliminação / AD = Adição - Apresentar o(s) texto(s) alternativo(s) nos casos de nova redação e/ou adição.

1	2	3	4	5	6
Entidade	Secção ou Parte do documento	Tipo	Comentário (justificação da alteração)	Alteração proposta	Análise pelo IPAC
			<p>Acontece que o IVDP tem Plano de controlo próprio publicado no site do IVDP: <a href="https://ivdp-ip.azurewebsites.net/pt/agentes-economicos/plano-de-controlo/plano-de-controlo-do-ivdp/">https://ivdp-ip.azurewebsites.net/pt/agentes-economicos/plano-de-controlo/plano-de-controlo-do-ivdp/</a>; e O Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto (IVDP, IP) é a autoridade competente responsável pela realização dos controlos relacionados com as denominações de origem, as indicações geográficas e as menções tradicionais protegidas da Região Demarcada do Douro (Regulamento (UE) n.º 1306/2013 (art.º 90).</p> <p><b><u>Plano de Controlo do IVDP</u></b></p>	<i>Procedimento(s) de controlo e certificação do OC (versão em vigor)</i>	
	Tabela 6.2 - Agrupamento de Produtos considerando a classificação do Anexo II e III do Regulamento (UE) 2024/1143	T	<p>A classificação de produtos encontra-se enumerada no anexo III do Regulamento (UE) 2024/1143, sendo que o anexo II corresponde ao âmbito de aplicação das especialidades tradicionais garantidas.</p> <p>A tabela 6.2 não corresponde ao anexo III do Regulamento (UE) 2024/1143, nomeadamente no que diz respeito à classe dos vinhos, bebidas espirituosas e vinhos aromatizados. A classe 1.2 também devia ser revista.</p> <p>No anexo III do Regulamento (UE) 2024/1143 não faz qualquer referência ao vinho sem IGP e DOP com indicação do ano de colheita e/ou casta(s) de uvas. Fará sentido o mesmo figurar num regime de qualidade DOP/IGP/ETG?</p>	NR Rever a tabela de acordo com o Anexo III do Regulamento (UE) 2024/1143	A tabela 6.2 é usada pelo IPAC para agrupar as competências técnicas de certificação, para ser usado na tabela 6.3
	6.3 Descrição do âmbito de acreditação (tabela)	T	<p>Importa clarificar se no caso do sector vitivinícola a descrição do âmbito da acreditação efetua-se apenas pela classificação de acordo com o anexo III do Regulamento (UE) 2024/1143 ou se deve ser desdobrado pelas diversas categorias de produtos</p>		Não é alterada a prática atual, aplicando-se a tabela 6.2

**LEGENDA**

- 1 **Entidade que comenta:** nome da entidade (pessoa singular ou colectiva) ou acrónimo  
 2 **Secção ou Parte do documento:** Identificar a parte do documento que se comenta  
 3 **Tipo de comentário:** G = Genérico ou Estratégico; T = Técnico; E = Editorial

- 4 **Comentário:** Justificar a alteração proposta  
 5 **Alteração:** Identificar tipo: NR = Nova Redação / EL = Eliminação / AD = Adição - Apresentar o(s) texto(s) alternativo(s) nos casos de nova redação e/ou adição.

1	2	3	4	5	6
Entidade	Secção ou Parte do documento	Tipo	Comentário (justificação da alteração)	Alteração proposta	Análise pelo IPAC
			vitivinícolas referidas no Regulamento (UE) 1308/2013?		
	6.3 Descrição do âmbito de acreditação (tabela)	T	No que se refere à especificação de certificação no caso do vinho e das bebidas espirituosas será relevante manter os Regulamentos (UE) 1308/2013 e Regulamento (UE) 2019/787 respetivamente pois são os diplomas que descrevem as questões técnicas dos produtos em causa.  Importa ainda clarificar como é que as CVR's obtêm o documento único das DOP/IGP já registadas na Comissão (documento emitido pelo IVV do qual não temos acesso). Nestes casos, porquê abandonar as Portarias ou Regulamentação aprovada para cada produto DO/IG?		Os regulamentos citados estão abrangidos pela menção a "legislação conexa".  Os documentos únicos estão em: <a href="https://ec.europa.eu/agriculture/eambrosia/geographical-indications-register/">https://ec.europa.eu/agriculture/eambrosia/geographical-indications-register/</a>  Foi clarificada a possibilidade de proteção nacional transitória
	6.3 Descrição do âmbito de acreditação (tabela)	T	No Procedimento de Certificação para as Denominações de Origem Protegidas e Indicações Protegidas - Vinho, bebidas espirituosas, produtos agrícolas e géneros alimentícios não faz referência ao Plano de Controlo aprovado pelo IVDP.	NR Plano de controlo aprovado pela DGADR ou IVV ou IVDP (versão em vigor).	Aceite
	6.3 Descrição do âmbito de acreditação Notas à tabela apresentada	G	No sector vitivinícola, atendendo que o Plano de Controlo é elaborado de acordo com a OTE do IVV e de aprovação anual era permitido a descrição flexível do âmbito de acreditação também para o Plano de Controlo. O que mudou?		Não houve alteração. Texto clarificado
	<b>6.3 - Descrição do âmbito de acreditação</b>  <b>Notas:</b> "O âmbito de acreditação constante do Anexo Técnico de Acreditação deverá fazer	E	Dado que no setor do Vinho o Plano de Controlo é atualmente atualizado, não faz sentido ser retirada a possibilidade de integrar essa atualização na descrição flexível, como até agora tem sido efetuado.	NR	Não houve alteração. Texto clarificado

**LEGENDA**

- 1 **Entidade que comenta:** nome da entidade (pessoa singular ou colectiva) ou acrónimo  
 2 **Secção ou Parte do documento:** Identificar a parte do documento que se comenta  
 3 **Tipo de comentário:** G = Genérico ou Estratégico; T = Técnico; E = Editorial

- 4 **Comentário:** Justificar a alteração proposta  
 5 **Alteração:** Identificar tipo: NR = Nova Redação / EL = Eliminação / AD = Adição - Apresentar o(s) texto(s) alternativo(s) nos casos de nova redação e/ou adição.

1	2	3	4	5	6
Entidade	Secção ou Parte do documento	Tipo	Comentário (justificação da alteração)	Alteração proposta	Análise pelo IPAC
	referência à versão de cada norma/procedimento em vigor, exceto nos casos em que o organismo de certificação dispõe de uma descrição flexível do âmbito de acreditação, a qual não se aplica para o Plano de Controlo;...”		Este documento é anualmente atualizado, apenas por alterações de data e de Operadores a controlar, a estrutura do documento é sempre a mesma.  Esta obrigação, implica um custo para os OC's que não se justifica e dada a conjuntura económica do setor é custo totalmente dispensável, uma vez que não tem qualquer implicação na estrutura do Plano de Controlo.		
	6.3.	G	É referido na Tabela, especificamente na categoria C03.12 o seguinte: “Plano de controlo aprovado pela DGADR ou IVV (versão em vigor)”.  Falta a referência ao IVDP.	Acrescentar a referência ao IVDP: “Plano de controlo aprovado pela DGADR, IVV ou IVDP (versão em vigor)”  Ou, fazer tal como consta no OEC032 em vigor (24-01-2024): “Plano de controlo aprovado pela autoridade competente”, estando a mesma definida no 6.1.	Aceite
	6.3.	T	É referido por baixo da Tabela 6.3, o seguinte: “...descrição flexível do âmbito de acreditação, a qual não se aplica para o Plano de Controlo”.  No setor vitivinícola o Plano de Controlo ( <b>aprovado anualmente pelo IVV</b> ) tem estado sempre em âmbito flexível.	Fazer uma diferenciação para o que é especificamente aplicável ao setor vitivinícola.	Não houve alteração. Texto clarificado
	6.3.	T	É referido na Tabela 6.3, o seguinte: “Documento único com as características do produto referido através do respetivo Regulamento de Execução e legislação conexas”  O que é que isto significa no que diz respeito ao aplicável ao setor vitivinícola? Portarias das Regiões aplicáveis a cada DO ou IG?	Nas “Notas à Tabela...” devia haver uma clarificação sobre o que se pretende em concreto, para que os DIC011 a apresentar pelo OC ao IPAC sejam devidamente preenchidos logo à partida.	O documento único contém toda a informação relevante para a certificação e está publicamente disponível

LEGENDA

- 1 Entidade que comenta: nome da entidade (pessoa singular ou colectiva) ou acrónimo  
 2 Secção ou Parte do documento: Identificar a parte do documento que se comenta  
 3 Tipo de comentário: G = Genérico ou Estratégico; T = Técnico; E = Editorial

- 4 Comentário: Justificar a alteração proposta  
 5 Alteração: Identificar tipo: NR = Nova Redação / EL = Eliminação / AD = Adição - Apresentar o(s) texto(s) alternativo(s) nos casos de nova redação e/ou adição.

1	2	3	4	5	6
Entidade	Secção ou Parte do documento	Tipo	Comentário (justificação da alteração)	Alteração proposta	Análise pelo IPAC
	6.3.	T	Na Tabela 6.3 não está claro qual o enquadramento do produto “Vinho sem IGP e DOP com indicação do ano de colheita e/ou casta(s) de uvas”, dado que o C03.12 apenas é aplicável às DO's e IG's. Também não está claro quais as especificações de certificação e procedimentos a constar em futuro Anexo Técnico para este produto, ao qual não é aplicável o Regulamento 2024/1143. Inclusivamente o recente documento EA-3/02M:2026, não o referencia.	É importante que haja uma clarificação do enquadramento do produto “Vinho sem IGP e DOP com indicação do ano de colheita e/ou casta(s) de uvas”, assim como das suas especificações e procedimentos de certificação. É importante que OC's quando apresentarem o DIC011 ao IPAC, saibam como preencher os mesmos, caso contrário haverá um sem número de reformulações dos mesmos.	Aceite e clarificado
	IPAC	G,T	IPAC	IPAC	Efetuada alterações de consistência de linguagem, harmonização e após articulação com as autoridades competentes

Inseridos 2 ficheiros

Apagadas 11 linhas vazias

### LEGENDA

- 1 **Entidade que comenta:** nome da entidade (pessoa singular ou colectiva) ou acrónimo  
 2 **Secção ou Parte do documento:** Identificar a parte do documento que se comenta  
 3 **Tipo de comentário:** G = Genérico ou Estratégico; T = Técnico; E = Editorial

- 4 **Comentário:** Justificar a alteração proposta  
 5 **Alteração:** Identificar tipo: NR = Nova Redação / EL = Eliminação / AD = Adição - Apresentar o(s) texto(s) alternativo(s) nos casos de nova redação e/ou adição.